



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSEIS

Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e dezesseis, com início às dez horas e vinte minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

1 Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, com início às dez horas e vinte
2 minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná,
3 situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **DÉCIMA QUARTA**
4 **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO**
5 **PARANÁ**, com a presença, inicialmente, dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do
6 Conselho Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Subdefensor Público-Geral Dr.
7 Deziderio Machado Lima, Corregedora-Geral Dra. Vania Maria Forlin e Ouvidor-Geral Gerson
8 da Silva. Presentes também Excelentíssimos Membros Titulares: Dra. Andreza Lima de Menezes,
9 Dra. Monia Regina Damião Serafim e Dr. Nicholas Moura e Silva. Presente, conforme a
10 convocação do Presidente, a suplente Dra. Natália Marcondes Stephane em razão do período de
11 férias do membro titular. Por solicitação do titular diretamente ao suplente, presente o Dr. Lauro
12 Gondin Guimarães. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR,
13 presente a Dra. Thaísa Oliveira dos Santos. **EXPEDIENTE – I)** Cumprimentando a todos o
14 Presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. **II)** – Aprovada a ata
15 da décima terceira sessão ordinária. **III)** O Dr. Sergio informou a distribuição dos protocolos,
16 quatorze, cento e trinta e quatro, quatrocentos e sessenta e cinco, zero e o quatorze, duzentos e
17 treze, oitocentos e setenta e três, cinco, encaminhado pela Defensoria Pública-Geral para análise
18 da possibilidade da extensão de licença paternidade para membros e servidores da Defensoria por
19 vinte dias. Foi distribuído à Dra. Vania para relatoria, serão analisados conjuntamente - por tratar-
20 se de assuntos correlatos - e o prazo para apresentação inicia-se nesta sessão. **IV)** – Sem inscritos
21 no momento aberto. **A-** A Dra. Vania, considerando o contido no Regimento quanto às relatorias,
22 solicitou prorrogação de prazo para apresentação do protocolo quatorze, cento e noventa e quatro,
23 oitocentos e quarenta e um, cinco que trata da situação das audiências de custódia em todas as
24 sedes. Todos concordaram com a prorrogação. O Dr. Nicholas solicitou a prorrogação do prazo
25 para apresentar o protocolo quatorze, duzentos e treze, quinhentos e trinta e oito, três, que trata da
26 revisão da Deliberação um de dois mil e quinze em relação a divisão de atuação entre áreas nas
27 comarcas com a população de baixa renda superior a cento e cinquenta mil habitantes. Todos
28 concordaram com a prorrogação. Em seguida o Dr. Sérgio informou que recentemente recebeu
29 convite para participar da solenidade de posse do Defensor Público Dr. Ralf Zimmer, para o cargo
30 de Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, e comparecerá no evento. Desculpou-se
31 por informar a ausência somente neste momento e, tendo que se retirar desde o início da sessão,
32 reiterou que a Presidência será exercida pelo Subdefensor-Geral Dr. Dezidério. O Dr. Dezidério



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR**

33 comunicou brevemente sobre as tratativas Institucionais recentes e repassou informações acerca
34 dos Núcleos recentemente criados. **B)** A sessão contém seis itens em pauta, que são: **UM-** Sugestão
35 de criação de ofício em Almirante Tamandaré com atribuição para atender à segunda Vara Cível
36 e da Fazenda Pública. **DOIS** - Resultado Classificatório do Edital de Remoção quatorze de dois
37 mil e dezesseis. **TRES-** Deliberar sobre o resultado das inscrições para a Banca Examinadora –III
38 Concurso Público para Carreira de Defensor Público. **QUATRO** - Proposta de suspensão de
39 estágio probatório de Membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **CINCO** - Portaria um
40 de dois mil e dezesseis – Comissão de estágio probatório dos servidores. **SEIS-** Indicação do
41 Presidente da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná e aprovação
42 da minuta de Designação. **UM:** A Dra. Natália em voto informou que os Defensores Públicos
43 atuantes em Almirante Tamandaré relataram ao Gabinete do Defensor Público-Geral sobre a
44 criação, através da Lei quatorze duzentos e setenta e sete de dois mil e quinze, da segunda Vara
45 Cível e da Fazenda Pública daquela cidade. Pugnaram pelo desmembramento do ofício de
46 Defensoria Pública vinculado à vara cível, para criar dois ofícios, sendo um vinculado à primeira
47 Vara e outro à segunda. A Relatora, observando que nos Foros da Região Metropolitana de
48 Curitiba em que há mais de uma Vara Cível existe um ofício vinculado a cada Vara, sendo assim,
49 opinou favoravelmente à alteração dos ofícios de Almirante Tamandaré. Por decisão unanime
50 ficou deliberado que a primeira Defensoria Pública de Almirante Tamandaré terá atribuição para
51 atender a primeira Vara Cível e da Fazenda Pública e a segunda Defensoria Pública de Almirante
52 Tamandaré terá atribuição para atender a segunda Vara Cível e da Fazenda. **DOIS:** Em relação ao
53 Edital quatorze de dois mil e dezesseis, para remoção de servidores do quadro de pessoal, foi
54 informado pelo Dr. Dezidério o resultado classificatório. Ao cargo de Assessor Jurídico foram
55 recebidas duas inscrições, sendo de Graziela Mottin Dias Batista, primeira classificada, e Marielza
56 Thais Schila, segunda classificada. Ao cargo de Psicólogo foi recebida somente a inscrição de
57 Mariana Araújo Levoratto- primeira colocada. Aos cargos de Assistente Social e Técnico
58 Administrativo não foram recebidas inscrições. Os Conselheiros foram ouvidos e não
59 manifestaram posição contrária. **TRES:** O Dr. Dezidério informou que o Dr. Wisley não
60 apresentou o desligamento de curso preparatório ao exame da Ordem para que fosse possível
61 continuar concorrendo à vaga para compor a Banca Examinadora. Após análise das pontuações
62 apresentadas pela Comissão Organizadora, ficaram designados para comporem a Banca
63 Examinadora os Drs. Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Rodolpho Mussel de Macedo –
64 Grupo A; Dra. Andreza Lima de Menezes e Dr. Raphael Gianturco – Grupo B; Dra. Nize Lacerda
65 Araújo Bandeira e Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato – Grupo C e; Drs. Fernando Redede
66 Rodrigues e Carlos Augusto Silva Moreira Lima – Grupo D. Após informação, pelo Dr. Matheus
67 que estava presente, que os nomes dos indicados a suplentes constavam em planilha compartilhada,
68 ficou decidido que a Dra. Camille Vieira da Costa comporá a Banca Examinadora como Suplente
69 do Grupo A e o Dr. Nicholas Moura e Silva comporá a Banca Examinadora como Suplente do
70 Grupo B e D. O Dr. Dezidério também informou que foi disponibilizado para leitura via e-mail, e
71 na pasta de acesso compartilhado do Conselho, o projeto básico para contratação de empresa
72 organizadora e, quanto a isso, não houve posições contrárias por parte dos conselheiros.
73 **QUATRO:** O Dr. Dezidério apresentou seu voto de vista acerca da suspensão do estágio
74 probatório para membros que obtiveram licenças. Relembrou que o encaminhamento ao Conselho



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR

75 foi através da Corregedoria-Geral a qual indagou a conformidade legal do artigo segundo da
76 Deliberação CSDP vinte e seis de dois mil e quatorze em relação ao artigo duzentos e vinte e cinco
77 da Lei Complementar Cento e Trinta e Seis. Em caso de confirmação desse entendimento, a
78 Corregedoria requereu a suspensão do estágio probatório de diversos membros que obtiveram
79 licenças para tratamento de saúde, casamento, entre outros. O relator entendeu que, de fato, a
80 Deliberação extrapolou seu poder regulamentar ao ir de encontro ao que dispõe a Lei Orgânica da
81 Defensoria, a qual considera em efetivo exercício do cargo o membro e servidor da Defensoria
82 Pública do Estado do Paraná afastado ou em licença. Observou que da interpretação do que dispõe
83 o caput e o parágrafo quatro do artigo quarenta e um da Constituição Federal é possível extrair que
84 a estabilidade funcional decorre após três anos de efetivo exercício e tem como condição
85 obrigatória para sua aquisição a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para
86 essa finalidade. A lei orgânica da Defensoria Pública do Paraná define exercício como o efetivo
87 desempenho das atribuições no cargo para o qual foi nomeado, esclarecendo que somente se
88 considera em exercício aquele que pode desempenhar as funções inerentes ao cargo de Defensor
89 Público, em se tratando de membros. O Relator entendeu que os afastamentos e licenças existentes
90 na Lei cento e trinta e seis só poderão levar à suspensão do estágio probatório quando não for
91 possível ao Defensor Público exercer as atribuições inerentes ao seu cargo, inviabilizando,
92 inclusive, sua avaliação especial de desempenho, como ocorre no caso de afastamento para
93 exercício em órgão de classe, sem o devido exercício de atribuições concomitantes. Dessa forma,
94 entendeu como razoável a suspensão do estágio probatório quando os dias de afastamentos ou
95 licenças, ininterruptamente ou somados, ultrapassarem um período de avaliação. O Dr. Nicholas,
96 por questão de ordem, observou que a consulta foi feita pela corregedoria, com dados concretos
97 de Defensores que obtiveram licenças e, neste caso se declarou impedido, pois foi o seu caso.
98 Porem entendeu que em casos gerais que necessitam alteração de Deliberação, poderia participar
99 e opinou que o tema é dividido em dois momentos: consulta de caso concreto e decisão acerca de
100 normas gerais. Opinou ainda pela não suspensão e solicitou que caso seu voto fosse vencido, possa
101 apresentar o voto por escrito. Entendeu que a Deliberação vinte e seis extrapolou o poder
102 normativo do conselho, que tem o poder primário e não pode interpretar normas já existentes,
103 sendo incorreto realizar normas abstratas com um controle que não cabe ao Colegiado. Relembrou
104 que a Lei orgânica da Defensoria não elenca as licenças como hipóteses de suspensão, ao contrário,
105 diz que em casos de licenças, o servidor está em efetivo exercício, sendo assim, entendeu que o
106 Conselho não pode deliberar sobre fato claro em lei. Ainda opinou contrariamente em suspender
107 qualquer prazo, pois a Constituição prevê que como condição para a aquisição da estabilidade, é
108 obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade,
109 portanto, não trata de quantidades de dias que poderiam ser suspensos e em quais casos. Também
110 não é possível tratar licenças de formas diferentes, pois todas são garantidas, não cabendo ao
111 Conselho restringir. Após análises e debates, o Relator sugeriu o encaminhamento do protocolo
112 ao Departamento jurídico para parecer e todos os conselheiros concordaram com o
113 encaminhamento. **CINCO:** Em voto o Dr. Dezdério sugeriu primeiramente, constar na portaria
114 exarada pela presidência da comissão de Estágio Probatório dos servidores, que impedimentos a
115 suspeição devem ser arguidas em até cinco dias contados do recebimento do procedimento, ou da
116 data em que se constituir o impedimento ou suspeição, quando ocorridas após a distribuição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR

117 Sugeriu também a supressão do artigo doze, por não ser possível presumir as consequências da
118 decisão, devendo tais atos ser analisados caso a caso, quando da entrega do relatório comissão.
119 Todos concordaram com a primeira sugestão, sendo que os demais artigos da portaria encaminhada
120 continuam inalterados. **SEIS:** A Presidência lembrou que na sessão de dois de setembro foi
121 definido os membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná,
122 no entanto, não foi indicado o presidente da comissão. A Presidente ADEPAR informou que em
123 conversa com os Defensores integrantes da comissão, a melhor indicação seria do Dr. Bruno,
124 levando-se em conta as demandas de trabalho de cada um deles. Explicou que de nenhuma forma
125 queriam se sobrepor ao poder normativo do Conselho Superior e que faziam apenas uma sugestão
126 que esperavam fosse acolhida pelos conselheiros. Após análise, ficou decidido por unanimidade
127 que a presidência da comissão será exercida pelo Dr. Bruno de Almeida Passadore. **C) - O**
128 **encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião e para constar, eu, Roseni Barboza S.
129 Possani, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por
130 mim _____, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, dezesseis de setembro
131 de dois mil e dezesseis.

Sérgio Roberto R. Parigot de Souza

Deziderio Machado Lima

Vania Maria Forlin

Gerson da Silva

Andreza Lima de Menezes

Monia Regina Damião Serafim

Nicholas Moura e Silva

Natália Marcondes Stephane

Lauro Gondin Guimarães

Tháísa Oliveira dos Santos